



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

AMT

Sessão de 13 de abril de 19 88

ACORDÃO N.º -

Recurso n.º 109.664 - Processo nº 10805-003021/86-18.

Recorrente KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

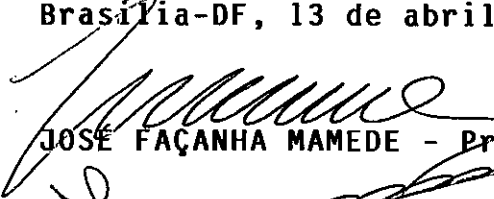
Recorrida DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-291

Visto, relatado e discutido o presente processo,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência ao LABANA, por intermédio da R.O., na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 13 de abril de 1988.


JOSE FAÇANHA MAMEDE - Presidente.


JOSE MARIA DE MELO - Relator.


MARIA DE LURDES MARTINS - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM:
SESSÃO DE: 10 MAI 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, ABEILARD BARRETO, MAARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, HAMILTON DE SÁ DANTAS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

RECURSO Nº 109.664 - RESOLUÇÃO Nº 301-291.

RECORRENTE: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTO ANDRÉ = SP.

RELATOR : JOSÉ MARIA DE MELO.

R E L A T Ó R I O

Trata o presente processo de importação de mercadoria descrita na respectiva D.I. como "eixos para processadora de filme X-OMAT 20" e, na G.I., como "eixo emborrachado P/N 474621".

Em ato de conferência, solicitou o fiscal pronunciamento técnico no sentido de aferir qual dos dois materiais de que se constitui o produto - aço ou borracha - lhe confere caráter de essencialidade.

O laudo fornecido por técnico certificante, não creditado na repartição recorrida (fls. 114), afirma, textualmente, ser a borracha a parte operante da peça examinada e, portanto, a que lhe imprime caráter essencial...

Lavrou-se, então, contra a importadora Auto de Infração, onde lhe são exigidas diferenças de tributos e multas do IPI e moratória.

A ação fiscal foi tempestivamente impugnada com farta argumentação, com a qual se tenta provar que o deslocamento da classificação, pretendido pelo Autuante, da Posição TAB 84.63 - onde fora enquadrada a mercadoria nos documentos de importação - para a 40.14 não tem procedência, pois seria aço e não borracha a matéria essencial dos eixos importados.

Trava-se, então, a discussão - já que sustenta o Autuante seus argumentos - sobre qual seria a mais correta aplicação ao caso de disposições tais como as Regras Gerais de Interpretação da Tarifa Aduaneira e os textos das posições e das notas aos capítulos e seções da TAB.

Em tal discussão, sobleva, porém, aspecto da maior importância, que a instrução do processo deixou, lamentavelmente, à míngua de esclarecimento, mas se revela fundamental e imprescindível à decisão do litígio: a informação sobre se se trata o revestimento da peça de borracha endurecida ou não. Com efeito, tal definição poderá, - dadas as notas legais sobre a matéria -, vir alterar, certamente, o juízo a ser expendido por este Colegiado, sendo, portanto,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de toda a conveniência ser a dúvida aclarada.

Cumpre, ainda, ser relatado o fato de que se inclinou a decisão de Primeira Instância pela procedência integral da ação e que as oferecidas razões de recurso se cingem, estritamente, às afirmações expressas por ocasião da fase impugnatória.

Aspecto outro que cumpre ser aqui levantado é o da representação do sujeito passivo no processo, uma vez que, nem o signatário da Impugnação, nem, tampouco, o do recurso faz anexar instrumento de mandato ou, na sua falta, existe nos autos qualquer averbação por parte da repartição de origem, onde se afirme terem tais pessoas esses instrumentos ali arquivados.

É O RELATÓRIO.

V O T O

Em face das circunstâncias expostas no relatório acima, voto no sentido de que seja o julgamento convertido em diligência, primeiro à Repartição de Origem, após, ao LABANA de Santos, a fim de que se digne aquela informar sobre a regularidade da representação da recorrente, na fase impugnatória ou no recurso, promovendo, se for o caso, seja sanada a eventual irregularidade; com o encaminhamento ao LABANA, que se sirva este de esclarecer, à vista de amostra por certo arquivada na R.O., se se trata o revestimento da peça de BORRACHA ENDURECIDA OU NÃO, bem como qual a matéria constitutiva - aço ou borracha - que confere à peça caráter de essencialidade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1988.



JOSE MARIA DE MELO - Relator.